

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

DAB - DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DO BRASIL LTDA., estabelecida a Rua Potsdan, 159, - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.164.952/0001-03, neste ato representadas na forma de seu Contrato Sociais, doravante denominadas **DAB** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA** estabelecida a R. DA Paz, s/n - 2º andar - s/65 - Graça - Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.501.358/0001-40 e Inscrição Estadual nº 704.192.46, neste ato representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social, doravante denominado **CLIENTE**;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **DAB** ao **CLIENTE**, das bebidas quentes mencionadas no **Anexo A**, doravante denominadas **PRODUTOS**, os quais serão acondicionados nos equipamentos denominados **Vending Machine (s)**, bem como de prestação de serviços de manutenção das máquinas.

CLÁUSULA 2ª - DO ESTOQUE PADRÃO

2.1. A **DAB** emitirá nota fiscal correspondente à remessa inicial de **PRODUTOS**, para a formação de um estoque do **CLIENTE**, nas quantidades acertadas de comum acordo entre as partes e descritas no Anexo A, doravante denominado **ESTOQUE PADRÃO**, o qual o **CLIENTE** se obriga a manter durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Único - Essa nota terá somente valor fiscal para trânsito da mercadoria, não tendo finalidade de cobrança.

2.1.1. Caso o **CLIENTE** deseje aumentar seu **ESTOQUE PADRÃO**, deverá comunicar por escrito a **DAB**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

2.2. Após a instalação dos **Vending Machine (s)** e a entrega do **ESTOQUE PADRÃO**, a **DAB** poderá fazer diariamente a medição do consumo dos **PRODUTOS**, efetuando, automaticamente, a reposição das quantidades consumidas.

2.2.1 O **CLIENTE** poderá solicitar a alteração da periodicidade de reposição do **ESTOQUE PADRÃO** acertado entre as partes, desde que por escrito e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, respeitados os limites de estoque da **DAB**.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os valores do **ESTOQUE PADRÃO** dos **PRODUTOS** e de suas reposições serão calculados de acordo com a tabela de preços constante no **Anexo A**, com base nas unidades adquiridas e de acordo com a espécie, ali descrita.

3.1.1. O preço de cada dose será de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) em regime de consumo livre para Café Expresso, Café Expresso Longo, Café com Leite, Capuccino, Capuccino c/ Chocolate, Chocolate, Leite e Chá.

3.1.2 O consumo mínimo mensal será de 3.000 doses por máquina modelo *Venezia*.

3.2. Fica certo entre as partes que as unidades adquiridas para a reposição do **ESTOQUE PADRÃO** serão faturadas mensalmente com vencimento para 15 dias.

3.3. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa equivalente a 02% (dois por cento) do valor do débito corrigido e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável automaticamente por iguais períodos, a menos que qualquer das partes se manifeste em contrário, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus.

4.2. No caso de prorrogação contratual ou de renovação deste contrato, o preço será corrigido anualmente, com base na variação do IGP-M (Índice Geral dos Preços do Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas).

4.3. Na hipótese de extinção, sem nomeação de substituto legal, limitação ou suspensão dos índices, as partes, de comum acordo, elegerão outros indexadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, se a outra entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, desde salvaguardados os direitos e obrigações deste contrato.

CLAUSULA 5ª - EQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DOS VENDING MACHINES

6.1. Por meio deste instrumento e através das notas fiscais a **DAB** entrega ao **CLIENTE** em comodato o (s) **Vending Machine** (s) descrito (s) no **Anexo A**, garantindo que são homologados pelas autoridades competentes e que atendem aos padrões higiênico-sanitários exigidos pela legislação em vigor.

6.2. Todas as despesas relativas à instalação do(s) **Vending Machine** (s), exceto as obras hidráulicas e elétricas, correrão a cargo exclusivo da **DAB**.

6.3. O **CLIENTE** se obriga a manter o(s) **Vending Machine** (s) no(s) local(is) instalados, não podendo, de qualquer forma, transferi-los a terceiros, sendo responsável por todo e qualquer dano ocorrido, exceto os decorrentes de seu uso normal.

6.4. A **DAB** se obriga a manter o(s) **Vending Machine** (s) em perfeitas condições de uso, revisando-o(s) periodicamente, sem qualquer ônus ao **CLIENTE**, responsabilizando-se pela substituição de peças ou do próprio equipamento, excetuados os de mau uso.

6.4.1. A **DAB** assume a responsabilidade pelos danos causados por seus funcionários ou prepostos no exercício de suas funções.

6.5. O **CLIENTE** declara ter pleno conhecimento de que, para resguardo das marcas da **DAB** e garantia da boa qualidade de seus produtos, o(s) **Vending Machine** (s) são equipados com sistemas de segurança, que visam a permitir sua abertura e reabastecimento somente por técnicos da **DAB**, sendo expressamente vedada a execução destas atividades por pessoas por ela não autorizadas.

6.6. O **CLIENTE** se responsabiliza pela guarda do(s) **Vending Machine**(s), comprometendo-se a não instalar equipamentos e produtos concorrentes com os da **DAB** em seu estabelecimento enquanto vigorar este contrato.

6.7 O **CLIENTE** deverá garantir a **DAB** o livre acesso ao(s) **Vending Machine** (s), para seu reabastecimento, controle, manutenção, substituição ou retirada.

6.8 O (s) **Vending Machine** (s) são e continuarão sendo de propriedade da **DAB**, a qual poderá ceder o presente instrumento, mediante simples aviso prévio ao **CLIENTE**.

6.9 O **CLIENTE** se compromete a impedir que sobre o(s) **Vending Machine** (s) recaiam ônus de qualquer natureza, não podendo os ceder a terceiros.

CLÁUSULA 7ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS


7.1. A inobservância de qualquer cláusula ou disposição constante deste instrumento implicará à parte infratora a incidência da multa não compensatória equivalente ao valor de 01 (um) mês de consumo a preços vigentes, podendo, ainda, a parte inocente considerar este contrato imediatamente rescindido, independentemente de notificação.

7.2. Será de exclusiva responsabilidade da **DAB**, os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho dos seus funcionários, subcontratados e/ou representantes a qualquer título, não decorrendo do presente Contrato, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários, subcontratados e representantes da **DAB** e o **CLIENTE**.

7.3. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir as questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor perante as testemunhas abaixo indicadas e a tudo presentes.

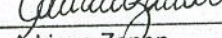
São Paulo, 22 de junho de 2004.


DAB DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DO BRASIL LTDA
Carlos Eduardo Saad


Sandra Regina Nozza


FUNDAÇÃO FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Adriane Zanon
R.G.: 25.726.969

2. _____
Nome:
R.G.:

ANEXO A

1. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Máquina Venezia

TIPO DE PRODUTO	ESTOQUE PADRÃO
CHOCOLATE	3,1 Kg
LEITE SOLÚVEL	1,4 Kg
CHÁ SOLÚVEL	4,2 Kg
CAFÉ GRÃO	2,5 Kg
AÇÚCAR	4,2 Kg
MEXEDORES	500 unidades
COPOS DESCARTÁVEIS	500 unidades

2. PREÇO POR SERVIÇO:

2.1. O preço de cada dose será de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) em regime de consumo livre para Café Expresso, Café Expresso Longo, Café com Leite, Capuccino, Capuccino c/ Chocolate, Chocolate, Leite e Chá.

2.2 O consumo mínimo mensal será de 3.000 doses por máquina modelo Venezia.

3. DESCRIÇÃO DOS VENDING MACHINES:

MODELO	QUANT.	Nº DE SÉRIE
VENEZIA	01	72500729

Observação: Este anexo é parte integrante do Contrato de Fornecimento CTF nº 104/04, firmado em: 22/06/04, entre DAB - Distribuidores Automáticos do Brasil Ltda., e Fundação da Faculdade de Direito da Bahia.